PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 40/2019

Fixa restrição para o exercício de cargos em comissão e de confiança no âmbito da Administração pública direta e indireta, e no poder legislativo do Município de Divinópolis/MG.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública direta e indireta, e no poder legislativo do município de Divinópolis, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n.° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de Maio de 2019.

Renato Ferreira
Vereador Líder PSDB

Justificativa

O objetivo é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública direta e indireta, e no Poder Legislativo do município de Divinópolis, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n.° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente.

Tal matéria, portanto, cria impedimento à nomeação de cargos em comissão e de confiança de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente, o que constitui positivamente no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de machismo e violência e especialmente, o feminicídio. A aprovação do presente Projeto de Lei, é uma importante medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, demonstrando que o município de Divinópolis, não aceitará nos seus quadros de servidores, por ausência de idoneidade moral, pessoas que tenham cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contras as mulheres."

Impende destacar, acerca da importância do tema proposto no projeto de lei, que o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 'Convenção de Belém do Pará' (1994)", constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em tela, tendo em vista que somente vem regulamentar requisitos para nomeação de cargos em comissão, sem aumento ou direcionamento de despesas, o mesmo, **apenas "acrescenta" mais uma restrição para nomeação de cargos em comissão e de confiança, sem aumento ou direcionamento de despesas, como bem ressaltado na justificativa do presente projeto, o que ao meu ver não padece de vício de iniciativa.**

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Vereador Renato Ferreira
Líder do PSDB